

Processo nº 5000080-63.2023.8.21.0016/RS

1ª Vara Cível – Comarca de Ijuí – RS.

1

Adendo ao Plano de Recuperação **Judicial**

Apresentado em data de 08 de janeiro de 2024.

DROGARIA FARMANELLI LTDA – EPP

CNPJ/MF sob nº 07.664.276/0001-13



Ijuí - RS, 13 de março de 2024.

2

Elaborado por Ugalde & Associados – Assessoria e Consultoria Jurídica, para o processo nº 5000080-63.2023.8.21.0016/RS, que tramita junto à Meritíssima 1ª Vara Cível da Comarca de Ijuí, RS, em atendimento ao artigo 53 e da Lei nº 11.101, de 20 de janeiro de 2023 e demais consectários legais, tendo como recuperanda DROGARIA FARMANELLI LTDA – EPP.



Sumário

Preâmbulo	04
1. Da Recuperanda	04
2. Da Recuperação Judicial	06
a. Considerações Iniciais	06
b. Das Circunstancias que Levaram à Recuperação Judicial	06
c. Da Decisão que Deferiu o Processamento da Recuperação Judicial	10
d. Do Quadro de Credores	13
3. Dos Meios de Recuperação da Empresa	14
a. Das Reestruturações Operacionais e Econômicas	15
b. Das Projeções de Mercado	16
c. Das Projeções Financeiras	17
d. Da Proposta de Pagamento ao Credores da RJ	20
e. Da Sistemática de Efetivação dos Pagamentos	28
4. Da Análise de Viabilidade da Proposta	29
5. Das Baixas dos Protestos, Negativações e Restrições	30
6. Dos Ativos	31
7. Considerações Finais	33
8. Notas Finais	33
9. Conclusão	34
10. Anexos	



Preâmbulo

A recuperanda já qualificada nos autos, por seu procurador signatário, vem à presença deste Juízo, conforme disposto na AGC em 14 de novembro de 2023, para apresentar adendo ao Plano de Recuperação Judicial Apresentado nos autos da Recuperação Judicial, Processo nº 5000080-63.2023.8.21.0016/RS, que tramita junto à Meritíssima MMª Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa – RS, o qual foi apresentado em 29 de março de 2023.

O presente adendo justifica-se face as alterações no quadro de credores decorrentes da análise por parte da Administração Judicial, das alterações de mercado ocorridos nos últimos meses, bem como pela necessidade de melhor atendimento às necessidades negociais a serem apresentadas na assembleia geral de credores, já apazada.

No presente adendo, para melhor elucidação, bem como visando facilitar a análise do documento, são mantidos os tópicos o plano de recuperação original, destacando os casos de alterações decorrentes do presente adendo.

1. Da Recuperanda

A autora, é empresa atuante no ramo farmacêutico na cidade de Ijuí, Ajuricaba e Santo Ângelo – RS a mais de 17 anos, exercendo sua atividade até através de 05 farmácias as quais funcionam com o nome fantasia de “Farmácia São Lucas”, tendo seu maior foco em medicamentos em geral, bem como na linha de suplementos e produtos destinados a praticantes de esportes.

Atualmente conta com seis farmácias e um centro administrativo na cidade de Ijuí, uma farmácia na cidade de Ajuricaba e uma farmácia na cidade de Santo Ângelo.

Conta com pontos comerciais privilegiados nas cidades em que se encontra, sendo da cidade de Santo Ângelo e Ajuricaba, enquadrados como os melhores pontos da cidade. Já na cidade de Ijuí, dos seus três pontos comerciais



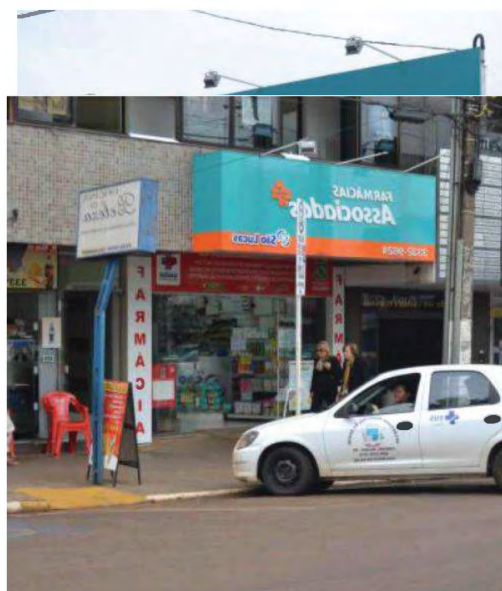
três deles são enquadrados como pontos de primeira qualidade (maior valor comercial) e os outros três como pontos de qualidade secundária, o que fomenta a sua atuação comercial.

Além da atuação em medicamentos em geral a recuperanda tem um destaque pelo atendimento diferenciado aos seus clientes bem como pela linha de alimentos e complementos para praticamente de esportes que disponibiliza aos seus clientes, o que a diferencia no mercado farmacêutico local.

5

Após sua reestruturação contam atualmente com 40 (quarenta) colaboradores e um diretor os quais obtém seu sustento das recuperandas.

Drogaria Farmanelli:





2. Da Recuperação Judicial

a. Considerações Iniciais

O presente documento técnico foi elaborado com o objetivo de atender ao requisito técnico legal decorrente do processo de Recuperação Judicial, Processo nº 5000080-63.2023.8.21.0016/RS da 1ª Vara Cível – Comarca de Ijuí – RS, proposto por **DROGARIA FARMANELLI LTDA**, CNPJ/MF sob nº 07.664.276/0001-13, consoante os termos da Lei nº 11.101/2005.

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas bem como condições de correção e parcelamento, as quais são fundamentais para a manutenção da empresa Recuperanda.

b. Das Circunstancias que Levaram à Recuperação Judicial

Conforme já referido, a recuperanda autora, atua no ramo de farmácias, exercendo sua atividade através de 05 (cinco) farmácias, sendo que a recuperanda, enquanto negócio é plenamente viável uma vez que analisado o seu percentual de lucratividade e perspectivas de seu negócio.

A recuperanda é plenamente viável enquanto negócio, sendo que a sua situação financeira de endividamento decorreu do fato de ter contraído empréstimos substanciais, buscando com isso superar a crise financeira



instalada, empréstimos este que hoje se demonstram impossíveis de pagamento nos prazos e condições postas. Da mesma forma somam-se ao seu passivo dívidas para com fornecedores as quais também decorrem das mesmas causas já trazidas aos autos.

A busca de aportes financeiros mediante financiamentos bancários e linhas de crédito com fornecedores, tiveram o intento de manter a atividade econômica da recuperanda buscando com isso melhoras de mercado as quais propiciassem o adimplemento das mesmas, o que de fato não ocorreu, tendo em vista tais situação, gerou-se para a recuperanda grave endividamento, tendo em vista os prazos de pagamentos praticados pelas instituições financeiras, todos de curto prazo.

Não bastassem tais problemas decorrentes da crise imposta pela pandemia do COVID 19 e o atual cenário de recessão agravado pelo cenário econômico internacional decorrente da guerra Rússia X Ucrânia, bem como pela instabilidade interna ocasionada pelo momento político de incertezas em vários mercados, ocorreu um verdadeiro recuo de consumo no último trimestre de 2022, o qual, somou-se à situação de crise já existente.

Além de tais fatos a região onde a recuperanda se encontra instalada, com as previsões de safra para 2023, as quais vem se consolidando, já passa por três anos de estiagem e “quebra” de safra o que reflete diretamente na economia local, a qual é fortemente baseada no agronegócio.

Especificamente a crise enfrentada pela Recuperanda decorre de substanciais diminuições de vendas decorrentes da crise financeira que assola o país e a região, fato público e notório, bem como as mudanças evidenciadas no mercado de farmácias nos últimos anos.

O quadro de crise e recessão já vinha se apresentado desde o ano de 2019, porém o mesmo agravou-se em decorrência da epidemia do Corona vírus, e posteriormente guerra da Ucrânia, o que gerou problemas de abastecimento,



afastamento de colaboradores, e sensível diminuição de consumo, isso tudo sem falar no aumento de preços.

O negócio da recuperanda foi seriamente impactado pela crise financeira decorrente da pandemia do Covid 19 e posterior cenário de crise, o que gerou uma drástica diminuição de seu faturamento, situação esta que veio a agravar um quadro financeiro que já vinha com resultados negativos.

Mesmos com o passar da pandemia, os efeitos negativos desta permaneceram para o setor farmacêutico continuou sendo afetado pela escassez de insumos e medicamentos, fato público e notório, o que também acabou por influenciar no faturamento da recuperanda, em muito gerado pelo cenário internacional de crise, o qual além da recessão americana teve a guerra na Ucrânia como causadores.

8

Paralelamente a tais questões econômicas a entrada de grandes *players* no mercado local de farmácias foi outro fator que influenciou muito economicamente a recuperanda, contribuindo para a atual situação financeira da mesma.

Nos últimos 2 anos a Rede Panvel de Farmácias passou de 2 para quatro farmácias na cidade de Ijuí. Da mesma forma, a rede Droga Raia entrou no mercado local, sem falar com o constante e grande crescimento das redes São João e MB Farmácias, todas estas redes com grande força, que vieram a influenciar a prática de preços, gerando assim grande concorrência pelo mercado local.

Tal aumento na concorrência impactou diretamente na diminuição no volume de vendas da recuperanda e conseqüente faturamento.

Tais situações implicaram na diminuição de capacidade financeira da recuperanda e conseqüente impossibilidade de pagamento das obrigações contraídas.



No intuito de manter-se ativa e poder honrar com as obrigações contraídas a recuperanda buscou empréstimos bancários, linhas de crédito com seus fornecedores e renegociação de suas dívidas, o que somente ocasionou o aumento de seu endividamento face a majoração de juros e encargos, em sua maioria excessivos, por parte de seus credores, fato este que tornou seu débito impagável, nas condições então estabelecidas.

O endividamento da recuperanda em sua totalidade é de pagamento a curto e médio prazo, sendo o maior em 48 meses, com comprometimentos mensais excessivos, fato este que torna inviável o pagamento em tais condições.

9

A situação financeira da recuperanda agravou-se seriamente, implicando que esta tentasse de diversas maneiras manter suas linhas de crédito junto aos bancos que trabalha, vendo-se compelida a aumentar a captação de recursos de curto prazo, mediante repactuação de contratos já vigentes, com aumento de taxas incidentes e majoração dos montantes de juros pagos.

Tais recursos financeiros contraídos junto as entidades financeiras e fornecedores, todos com o objetivo de recuperação da situação financeira da recuperanda acabaram por se tornar fonte de grandes problemas, uma vez que se auto consumiam nas incessantes renovações contratuais junto a estas mesmas entidades financeiras, consumindo o fluxo de caixa da recuperanda. O mesmo quadro ocorreu com as linhas de crédito junto aos fornecedores da mesma.

A recuperanda atualmente tem um faturamento mensal próximo a R\$ 850.000,00, tendo uma folha de pagamento de aproximadamente R\$ 112.000,00 mensais mais encargos e um custos operacional na casa dos 26%. Destaca-se ainda que a recuperanda, em seus melhores momentos de faturamento, chegou à casa dos R\$ 2.400.000,00 mensais.

c. Da Decisão que Deferiu o Processamento da Recuperação Judicial



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul
Número do Processo: 5000080-63.2023.8.21.0016
Comarca: Ijuí - RS
Órgão Julgador: 1ª Vara Cível
Julgador: Nasser Hatem

Decisão:

DESPACHO/DECISÃO

10

Vistos.

Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado por DROGARIA FARMANELLI LTDA - EPP, devidamente qualificado nos autos.

Disse que é empresa constituída na forma de sociedade limitada, atuante no ramo farmacêutico e exercendo sua atividade por meio de sete farmácias, com enfoque principal na venda de medicamentos, mas também comercializando suplementos alimentares e produtos destinados a praticantes de esporte. Referiu que desde o ano de 2019 a empresa está passando por dificuldades financeiras, que possuem origem na crise instalada em todo o país e que restou agravada com a ocorrência da pandemia, dificuldade em conseguir insumos para a fabricação de medicamentos e a entrada de grandes empresas no mercado no local. Afirmou que diante das dificuldades econômicas, buscou linhas de crédito junto aos fornecedores e empréstimos com as instituições bancárias, assumindo obrigações a curto e médio prazo. Todavia, em razão do aumento da taxa de juros e da permanência da crise financeira, não conseguiu honrar o pagamento das suas obrigações. Expôs a situação patrimonial e demonstrou um endividamento atual de aproximadamente R\$ 8.000.000,00. Requereu o deferimento do processamento da recuperação judicial; a nomeação de administrador judicial; a dispensa da exigência de apresentação



das certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa; a suspensão, por 180 dias, das ações e execuções movidas contra a empresa e demais providências inerentes à natureza da demanda.

É o breve relato.

Decido.

O instituto da recuperação judicial tem o objetivo de auxiliar na superação da crise econômico-financeira do devedor, como forma de preservar a atividade empresarial, a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesse dos credores (art. 47 da Lei n.11.101/05).

No caso, restou demonstrada a crise econômica por que passa a empresa autora, bem como a possibilidade de recuperação, ao menos em análise superficial. Os requisitos fundamentais exigidos pela Lei n.11.101/05 (Lei de Falência e Recuperação), em seu art. 51, foram atendidos, não havendo óbice ao deferimento do processamento de recuperação judicial postulado.

Assim, DEFIRO o pedido de PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado por DROGARIA FARMANELLI LTDA - EPP, com as seguintes determinações:

- a) nomeio administradora judicial Peretti Advogados Associados, com endereço profissional na Avenida Carlos Gomes, n. 700, sala 1003, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, e-mail tiago@perettiadvogados.com.br ou caetano@perettiadvogados.com.br, telefone 51 3023 4411, que deverá desempenhar suas funções na forma do inciso II do caput do art. 22 da Lei de Falências, o qual deverá dizer se aceita o encargo, bem como a pretensão honorária;
- b) fica a parte autora dispensada da apresentação de certidões negativas para o exercício de sua atividade, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de



incentivos ou benefícios fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/05;

c) suspendo todas as ações ou execuções movidas contra a parte autora. Para tanto, encaminhe-se e-mail setorial às comarcas do interior e da capital, observando-se as exceções previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta da Lei n.11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta mesma Lei. Caberá à demandante comunicar eventuais comarcas localizadas fora do Estado do Rio Grande do Sul;

d) determino a suspensão do curso dos prazos de prescrição das ações e execuções em face da empresa pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o art.6º, § 4º da Lei de Recuperação e Falência;

e) a requerente deverá apresentar mensalmente, enquanto se processar a recuperação, as contas demonstrativas de receitas e despesas, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do art.52, IV, da Lei n.11.101/05;

f) intime-se o Ministério Público e comuniquem-se as Fazendas Públicas, conforme art. 52, V, da Lei n.11.101/05;

g) expeça-se edital, conforme previsto no art. 52, V, §1º, da Lei n.11.101/05;

h) a devedora deverá apresentar o plano de recuperação no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando o que dispõem os arts.53 e 54 da Lei n.11.101/05, sob pena de decretação da falência, nos termos do art. 73, II, do mesmo diploma legal;

i) officie-se à Junta Comercial para que seja adotada a providência mencionada no art.69, parágrafo único, da LRF;

j) os credores terão o prazo de quinze (15) dias da publicação do edital para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos

12



créditos relacionados, na forma do art.7º, § 1º, do diploma legal supracitado;

Intime-se.

Cumpra-se nos termos supra.

Diligências legais.

Data da consulta: 25/03/2023 Hora da consulta: 11:16:12

Disponível

em:

https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=11674231366792526775926854913&evento=11674231366792526775926871795&key=78c7099bc96abf2383639103aae23bd9f1456d354395d046d62a3d1756bd663&mesmoGrau=S&hash=2716f3ab1df4344c9dd06f2480859c11

13

d. Do Quadro de Credores

Para a apresentação do quadro de credores, é levada em consideração a lista de credores apresentada pela Recuperanda, com publicação no diário de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e correções destas encaminhadas ao Sr. Administrador Judicial. A presente recuperação conta com 15 (quinze) credores, sendo 13 da Classe III, quirografários, 01 da classe IV, Microempresa e EPP, e 01 da Classe I, trabalhistas, contando com um credito total de R\$ 8.244.228,12 (oito milhões duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e vinte e oito reais e doze centavos).



CLASSE I - TRABALHISTAS -		TOTAL	R\$	32.500,00
Classe I	TALIS RENAM DE MORAES OURIQUE		R\$	32.500,00 100,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS -		TOTAL	R\$	8.207.400,13
Classe III	BANCO BRADESCO S.A. 60.746.948/0001-12		R\$	829.651,92 10,11%
Classe III	BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. 60.701.190/0001-04		R\$	242.055,22 2,95%
Classe III	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISU		R\$	233.297,20 2,84%
Classe III	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 00.360.305/0001-04		R\$	4.491.468,07 54,72%
Classe III	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. 61.		R\$	887.654,14 10,82%
Classe III	ECO DIAGNOSTICA LTDA. 14.633.154/0001-25		R\$	22.949,02 0,28%
Classe III	F&F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.		R\$	17.259,22 0,21%
Classe III	FRESE COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. 14.392.592/0001-49		R\$	4.574,70 0,06%
Classe III	GURI GURIA PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. 03.487.166/0001-		R\$	19.684,62 0,24%
Classe III	MEDPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. 03		R\$	702.984,88 8,57%
Classe III	NILO TOZZO DISTRIBUIDORA LTDA. 01.956.134/0001-43		R\$	6.918,32 0,08%
Classe III	RAFAEL MERÇONI PEREIRA ***.315.960-** R\$ 512.376,49		R\$	512.376,49 6,24%
Classe III	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUÇANÇA E INVESTIMENTO S		R\$	236.526,33 2,88%
CLASSE IV - MICROEMPRESA E EPP -		TOTAL	R\$	4.327,99
Classe IV	DANUTRE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA. 28.725.094/0001-		R\$	4.327,99 100,00%
TODAS AS CLASSES -		TOTAL	R\$	8.244.228,12

14

3. Dos Meios de Recuperação da Empresa

a. Das Reestruturações Operacionais e Econômicas

Diante do quadro de extrema dificuldade financeira apresentado pela recuperanda, a mesma tomou medidas administrativas buscando a viabilizar seu negócio, tendo implementado várias medidas internas, a mencionar:

- Diminuição de custos fixos, com a revisão da integralidade destes e renegociações.
- Fechamento em outubro de 2022, da Filial então sita na rua do Comércio nº 1196 (esquina da Fidene), a qual era geradora de prejuízo médio mensal de R\$ 20.000,00 ao mês.
- Desenvolvimento de novo nicho de mercado através da comercialização em atacado e distribuição de suplementos para academias e praticantes de esportes.



- Diminuição de folha de pagamento com substituição de colaboradores com salários elevados e incompatíveis com a situação da empresa e demissão de colaboradores, em torno de 15 colaboradores no total, o que gerou uma diminuição entre salários e encargos de R\$ 25.000,00 no mês.
- Troca do sistema de software das farmácias por sistema similar com custos mensal inferior em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- Cortes de despesas em tarifas de contas, fretes, prestação de serviços, serviços de TI e tarifas de cartões que geraram uma diminuição média de 10% destes custos.
- Criação de parcerias estratégicas e canais on-line de divulgação de marca e produtos.

15

Tais medidas implementadas e em implementação já tem apresentado melhoras no negócio, apesar do quadro de recessão ainda muito latente em nossa economia, trazendo sensível economia mensal à empresa a qual chega à casa dos R\$ 150.000,00 mensais.

Diante de tal quadro exposto, verifica-se que é de fundamental importância que à autora, seja possibilitado a readequação e viabilização do seu fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos as suas obrigações.

Face o exposto demonstra-se que o pleito da autora é a afetiva superação de sua crise econômico-financeira, possibilitando assim a manutenção de sua atividade financeira e comercial resguardando sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005 resguardando o interesse social envolvido, bem como os interesses de seus credores.



As medidas elencadas já têm apresentado melhoras do desempenho da recuperanda, sendo que, implementando-se a esperada melhora econômica que se desenha para os próximos anos em paralelo as medidas administrativas implementadas, os resultados serão revertidos e apresentarão saldos acumulados suficientes para atender os parcelamentos propostos para o pagamento aos credores.

b. Das Projeções de Mercado

16

No Rio Grande do Sul, o mercado de farmácias tem se apresentado bastante competitivo, com diversas redes de farmácias nacionais e regionais, além de farmácias independentes. De acordo com dados do Conselho Regional de Farmácia do RS, em 2020 havia 4.521 farmácias registradas no estado do Rio Grande do Sul. Segundo a mesma fonte, em 2020 havia 54 farmácias registradas na cidade de Ijuí -RS. Entre elas, destacam-se algumas grandes redes nacionais, como a Panvel, a São João e a MaxxiFarma, além de diversas farmácias independentes e de manipulação.

A pandemia do COVID-19 afetou o mercado de forma significativa, levando a um aumento na demanda por produtos de saúde e higiene pessoal, incluindo medicamentos, contudo houve uma queda de vendas decorrente da falta de produtos bem como da situação de isolamento ocorrida.

As projeções para o mercado de farmácias no Rio Grande do Sul para os próximos 10 anos indicam um crescimento moderado. A expectativa é que o mercado cresça a uma taxa média de 3,5% ao ano até 2031, impulsionado pelo aumento da demanda por produtos de saúde e bem-estar, envelhecimento da população e maior acesso aos serviços de saúde.

A projeção para o mercado de farmácias em Ijuí para os próximos anos é de um crescimento na casa dos 4% ao ano até 2025, impulsionado pelo envelhecimento da população, maior acesso aos serviços de saúde e desenvolvimento local e da cidade.



Ijuí é uma cidade de médio porte, no Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, com uma população de aproximadamente 83 mil habitantes, segundo dados do IBGE de 2020. Na cidade, há uma variedade de farmácias, desde grandes redes nacionais a farmácias independentes. A cidade é um polo regional, servindo de referência para cidades em um raio de mais de 100 Km, disponibilizando serviços de educação, saúde bem como comércio em geral. Tal situação tem sido um gerador de desenvolvimento local o qual tem aumentado o desenvolvimento do município e crescimento populacional.

17

Verifica-se ainda que as farmácias também estão cada vez mais diversificando suas atividades, oferecendo serviços de saúde e bem-estar, como vacinação, testes rápidos, acompanhamento farmacoterapêutico, entre outros. Vislumbra-se que esta tendência continue e que as farmácias se tornem cada vez mais um centro de saúde e bem-estar para a população, o que se reflete no crescimento de faturamento.

Outra tendência que se apresenta é a digitalização do setor, com o crescimento do comércio eletrônico de medicamentos e a oferta de serviços de telemedicina pelas farmácias. A regulamentação do comércio eletrônico de medicamentos no Brasil em 2019 abriu novas oportunidades de negócios para as farmácias e espera-se que esta seja uma tendência crescente nos próximos anos.

Outra tendência importante é a busca por produtos naturais e medicamentos fitoterápicos, que vem crescendo em todo o país e alimentos nutraceuticos destinados à cuidados em saúde bem como a praticantes de esportes.

A recuperanda tem estado atenta a todas estas novas nuances de mercado e tem buscado adequar-se às novas propostas de valor que tem surgido e posicionamentos de mercado, o que proporcionar o seu crescimento de mercado e retomada da estabilidade financeira.



c. Das Projeções Financeiras

Todas as projeções apresentadas no presente plano de recuperação judicial têm como perspectiva de pagamento o prazo de 10 (dez) anos, com uma carência de 06 (seis) meses, conforme consta da proposta de pagamento ora apresentada. Neste sentido para fins de projeções, viabilizando assim a análise do desenvolvimento do processo de pagamento, projeta-se o mesmo entre janeiro de 2025 e dezembro de 2034, contudo sujeito ao desenrolar do tramite do presente feito.

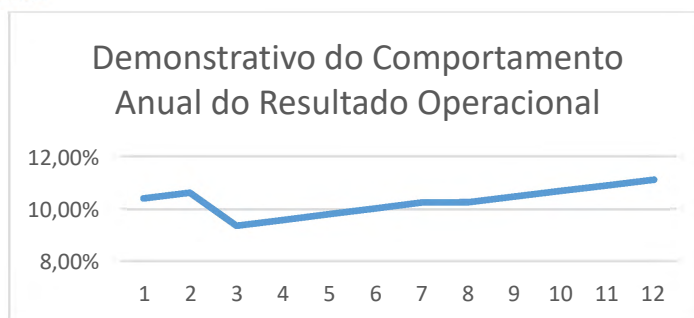
18

Sobre os valores apresentados na projeção deste plano de recuperação judicial foram considerados os valores de fevereiro e março de 2023, comparativamente aos três anos anteriores, para gerar a projeção os demais meses até o final do plano.

Para o ano os meses entre março e julho de 2023 foi projetado um crescimento de 34,74%. Tal crescimento decorre de melhora no abastecimento das lojas da recuperanda as quais estavam com dificuldade de abastecimento em decorrência de problemas de crédito com fornecedores, o que foi sanado mediante negociações diretamente com credores específicos. Após tal período projeta-se um crescimento de faturamento uniforme de 9,16% ao ano, o que se verifica adequado com as movimentações de mercado até apresentadas.

A projeção de resultados sai de um resultado mensal próximo à 9% em junho de 2023, com estabilização flutuante na casa dos 8% a 11%, rompendo tal teto somente em meados de 2029, com uma perspectiva de 14,66% em 2034. Nas projeções de resultado apresentadas é considerada a sazonalidade da operação a qual tem queda nos meses compreendidos entre janeiro e abril, passando a apresentar melhora, com ápice nos últimos meses do ano.





Estimação que no decorrer deste período de recuperação, ocorrerá um crescimento médio de 7,33% no lucro líquido da empresa, (resultado operacional), o qual pretende-se chegue ao final do período projetado esteja na casa de 14,66%. Tais perspectivas estão baseadas na recuperação do crescimento Econômico Brasileiro, conforme informações escrita e falada, a implementação de Políticas Monetárias e Fiscais ou seja, queda na taxa de juros, controle inflacionário e mudanças de tributações etc...., o que poderá proporcionar uma recuperação mais rápida do que a projetada neste Plano Financeiro apresentado.

19

Verifica-se que as projeções financeiras da empresa em recuperação demonstram que estas têm condições de, no período projetado, arcar com a totalidade dos débitos objetos da recuperação judicial, mantendo assim sua matriz produtiva.

d. Da Proposta de Pagamento ao Credores da RJ

O presente plano de Recuperação Judicial, adota como premissa que todos os valores, prazos e demais condições assumidas, deverão obrigatoriamente ser cumpridas dentro dos parâmetros aprovados pelo presente plano, conforme rege a Lei 11.101/2005. Neste sentido, se faz imperioso que as condições e pagamento a serem implementadas, encontrem-se em consonância com as projeções financeiras geradas para a empresa em recuperação, sob pena de, em contrário estar-se inviabilizando de início o processo recuperatório.



Havendo a exclusão de credor desta recuperação, o valor reservado a este será mantido, para pagamento extra recuperação, haja vista já haver a reserva do mesmo, com a distribuição do montante dentre os demais devedores.

Quanto ao pagamento dos credores, no que concerne à sua classe o critério de pagamento proposto é o seguinte:

Credores **Classe I – Trabalhistas**, na totalidade de 1 (um) com crédito total de R\$ 32.500,00 para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, contadas da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, com deságio de 0%, e correção monetária de 0,90% ao mês.

20

Projeção de pagamento com evolução das parcelas Credores Classe I:

PLANILHA DE PAGAMENTO DE CRED. CLASSE I - TRABALHISTA					
	VALOR	CORREÇÃO	CORR. R\$	AMORTIZ	SALDO
1	32.500,00	0,90%	292,50	2.869,37	29.923,13
2	29.923,13	0,90%	269,31	2.869,37	27.323,06
3	27.323,06	0,90%	245,91	2.869,37	24.699,60
4	24.699,60	0,90%	222,30	2.869,37	22.052,52
5	22.052,52	0,90%	198,47	2.869,37	19.381,62
6	19.381,62	0,90%	174,43	2.869,37	16.686,68
7	16.686,68	0,90%	150,18	2.869,37	13.967,49
8	13.967,49	0,90%	125,71	2.869,37	11.223,82
9	11.223,82	0,90%	101,01	2.869,37	8.455,47
10	8.455,47	0,90%	76,10	2.869,37	5.662,19
11	5.662,19	0,90%	50,96	2.869,37	2.843,78
12	2.843,78	0,90%	25,59	2.869,37	- 0,00

Credores **Classe III – Quirografários**, na totalidade de 13 (treze) com crédito total de R\$ 8.207.400,13, os seguintes critérios de pagamento:

Valor total inicial da dívida quirografária, após a elaboração do Plano de Recuperação, propõem-se a aplicação de desconto comercial de 75% (setenta e cinco por cento) para os credores em geral, e de 20% para o credor apoiador,



perfazendo o valor projetado de R\$ 4.685.828,95, a ser dividido entre os seguintes credores - Classe III – Quirografário.

Valor presente da dívida total, após a aplicação do deságio, consolidado em R\$ R\$ 3.558.399,17, foi acrescido de taxa de correção fixa, para fins de viabilidade de pagamento. Sobre tal valor incidirão as seguintes condições e indexadores:

- Taxa de atualização do valor devido equivalente a 0,90% mensal e 11,75% anual efetiva, a título de correção do capital e juros de forma global, correspondente a 100% da taxa Selic atual, restando assim fixado este indexador para a atualização das obrigações englobadas na presente recuperação judicial, devendo ser utilizado para o cálculo da atualização das prestações a serem pagas.

- Período de pagamento: 120 (cento e vinte) meses contados após um período de carência de 06 meses. Início da contagem do prazo de carência a partir da decisão de homologação da decisão da assembleia de credores de aprovação do plano de recuperação e/ou seu adendo.

- Valor demonstrativo da parcela mensal estimada a ser paga e respectivo período, sujeito a variação da Selic:

- I - Parcela 01 a 06 – R\$ 20.000,00 ao mês.
- II - Parcela 07 a 12 – R\$ 30.000,00 ao mês
- III - Parcela 13 a 18 – R\$ 35.000,00 ao mês
- IV - Parcela 19 a 24 – R\$ 40.000,00 ao mês
- V - Parcela 25 a 30 – R\$ 45.000,00 ao mês.
- VI - Parcela 31 a 36 – R\$ 50.000,00 ao mês
- VII - Parcela 37 a 42 – R\$ 55.000,00 ao mês
- VIII - Parcela 43 a 48 – R\$ 62.000,00 no mês.
- IX - Parcela 49 a 54 – R\$ 67.000,00 no mês.
- X - Parcela 55 a 60 – R\$ 72.000,00 no mês.



- XI - Parcela 61 a 66 – R\$ 77.000,00 no mês.
- XII - Parcela 67 a 72 – R\$ 80.000,00 no mês.
- XIII - Parcela 73 a 78 – R\$ 87.000,00 no mês.
- XIV - Parcela 79 a 84 – R\$ 92.000,00 no mês.
- XV - Parcela 85 a 90 – R\$ 97.000,00 no mês.
- XVI - Parcela 91 a 95 – R\$ 105.000,00 no mês.
- XVII - Parcela 96 a 101 – R\$ 115.000,00 no mês.
- XVIII - Parcela 102 a 106 – R\$ 125.000,00 no mês.
- XIX - Parcela 107 a 119 – R\$ 135.000,00 no mês
- XIX - Parcela 120 – R\$ 137.135,69.

22

Havendo o aumento do montante a ser pago, em decorrência de disposição de assembleia que altere o valor final a ser pago, serão readequados percentualmente os valores das parcelas a serem pagas, a contar da parcela sexagésima primeira, afim que que seja paga a integralidade do valor decorrente da definição de AGC.

Ainda fica instituída a figura de credores apoiadores, para os quais a recuperanda aplicará um percentual de desconto de 20%, mediante a liberação de conta corrente para operação por parte da recuperanda de recebimentos via máquina de cartão, e ainda disponibilização de conta-salários para pagamento de colaboradores.

A definição dos credores apoiadores será mediante a manifestação de tal intenção a qual, deverá ser realizada mediante petição conjunta do Credor e da Recuperanda nos autos da RJ até a data da AGC, que votará o PRJ.

- Número de prestações a serem pagas: 120 (cento e quatorze) parcelas mensais iguais e consecutivas, após o período de carência.

- Período de carência: 06(seis) meses contados da aprovação do plano, sem pagamento a ser realizado, passando após isso ao início dos pagamentos de forma crescente conforme descrito no parágrafo seguinte.



Sistema de pagamentos utilizado: sistema *de amortização mensal*, com parcela evolutiva, com juros capitalizados mensalmente. No primeiro momento a parcela quita fração dos encargos, até de forma crescente, passar a quitar a integralidade dos encargos e capital. Tal medida se justifica pela necessidade de crescimento controlado no valor da parcela a ser paga, a fim de adequar a capacidade de caixa da recuperanda.

Memória de cálculos dos valores mensais para amortização da dívida.

23

CLASSE	CREADOR	CREDITO	DESAGIO	VALOR A PAGAR	TOTAL POR CLASSE
Classe I	TALIS RENAM DE MORAES OURIQUE	R\$ 32.500,00	0%	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00
Classe III	BANCO BRADESCO S.A. 60.746.948/0001-12	R\$ 829.651,92	75%	R\$ 207.412,98	
Classe III	BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. 60.701.190/0001-04	R\$ 242.055,22	75%	R\$ 60.513,81	
Classe III	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISU	R\$ 233.297,20	75%	R\$ 58.324,30	
Classe III	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 00.360.305/0001-04	R\$ 4.491.468,07	20%	R\$ 3.593.174,46	
Classe III	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. 61.	R\$ 887.654,14	75%	R\$ 221.913,54	
Classe III	ECO DIAGNOSTICA LTDA. 14.633.154/0001-25	R\$ 22.949,02	75%	R\$ 5.737,26	
Classe III	F&F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	R\$ 17.259,22	75%	R\$ 4.314,81	R\$ 4.652.246,95
Classe III	FRESE COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. 14.392.592/0001-49	R\$ 4.574,70	75%	R\$ 1.143,68	
Classe III	GURI GURIA PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. 03.487.166/0001-	R\$ 19.684,62	75%	R\$ 4.921,16	
Classe III	MEDPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. 03	R\$ 702.984,88	75%	R\$ 175.746,22	
Classe III	NILO TOZZO DISTRIBUIDORA LTDA. 01.956.134/0001-43	R\$ 6.918,32	75%	R\$ 1.729,58	
Classe III	RAFAEL MERÇONI PEREIRA ***.315.960-** R\$ 512.376,49	R\$ 512.376,49	75%	R\$ 128.094,12	
Classe III	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUÇANÇA E INVESTIMENTO S	R\$ 236.526,33	20%	R\$ 189.221,06	
Classe IV	DANUTRE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA. 28.725.094/0001-	R\$ 4.327,99	75%	R\$ 1.082,00	R\$ 1.082,00
		R\$ 8.244.228,12	43%	R\$ 4.685.828,95	

Projeção demonstrativa de pagamento com evolução das parcelas Credores Classe III, sujeito à variação da Selic:

PLANILHA DE PAGAMENTO DE CRED. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS					
	VALOR	CORREÇÃO	CORR. R\$	AMORTIZ	SALDO
Car.	4.652.246,95	0,9%	41.051,43	-	4.693.298,38
Car.	4.693.298,38	0,9%	41.413,66	-	4.734.712,04
Car.	4.734.712,04	0,9%	41.779,10		4.776.491,14
Car.	4.776.491,14	0,9%	42.147,76		4.818.638,90
Car.	4.818.638,90	0,9%	42.519,67		4.861.158,57
Car.	4.861.158,57	0,9%	42.894,86		4.904.053,43
1	4.904.053,43	0,9%	43.273,37	20.000,00	4.927.326,80
2	4.927.326,80	0,9%	43.478,73	20.000,00	4.950.805,53



3	4.950.805,53	0,9%	43.685,91	20.000,00	4.974.491,44
4	4.974.491,44	0,9%	43.894,91	20.000,00	4.998.386,35
5	4.998.386,35	0,9%	44.105,76	20.000,00	5.022.492,12
6	5.022.492,12	0,9%	44.318,47	20.000,00	5.046.810,59
7	5.046.810,59	0,9%	44.533,06	30.000,00	5.061.343,64
8	5.061.343,64	0,9%	44.661,30	30.000,00	5.076.004,94
9	5.076.004,94	0,9%	44.790,67	30.000,00	5.090.795,61
10	5.090.795,61	0,9%	44.921,18	30.000,00	5.105.716,79
11	5.105.716,79	0,9%	45.052,84	30.000,00	5.120.769,63
12	5.120.769,63	0,9%	45.185,67	30.000,00	5.135.955,30
13	5.135.955,30	0,9%	45.319,67	35.000,00	5.146.274,97
14	5.146.274,97	0,9%	45.410,73	35.000,00	5.156.685,70
15	5.156.685,70	0,9%	45.502,59	35.000,00	5.167.188,30
16	5.167.188,30	0,9%	45.595,27	35.000,00	5.177.783,57
17	5.177.783,57	0,9%	45.688,76	35.000,00	5.188.472,33
18	5.188.472,33	0,9%	45.783,08	35.000,00	5.199.255,41
19	5.199.255,41	0,9%	45.878,23	40.000,00	5.205.133,64
20	5.205.133,64	0,9%	45.930,10	40.000,00	5.211.063,74
21	5.211.063,74	0,9%	45.982,43	40.000,00	5.217.046,16
22	5.217.046,16	0,9%	46.035,22	40.000,00	5.223.081,38
23	5.223.081,38	0,9%	46.088,47	40.000,00	5.229.169,85
24	5.229.169,85	0,9%	46.142,19	40.000,00	5.235.312,04
25	5.235.312,04	0,9%	46.196,39	45.000,00	5.236.508,44
26	5.236.508,44	0,9%	46.206,95	45.000,00	5.237.715,39
27	5.237.715,39	0,9%	46.217,60	45.000,00	5.238.932,99



28	5.238.932,99	0,9%	46.228,34	45.000,00	5.240.161,33
29	5.240.161,33	0,9%	46.239,18	45.000,00	5.241.400,52
30	5.241.400,52	0,9%	46.250,12	45.000,00	5.242.650,64
31	5.242.650,64	0,9%	46.261,15	50.000,00	5.238.911,78
32	5.238.911,78	0,9%	46.228,16	50.000,00	5.235.139,94
33	5.235.139,94	0,9%	46.194,87	50.000,00	5.231.334,82
34	5.231.334,82	0,9%	46.161,30	50.000,00	5.227.496,12
35	5.227.496,12	0,9%	46.127,43	50.000,00	5.223.623,54
36	5.223.623,54	0,9%	46.093,25	50.000,00	5.219.716,80
37	5.219.716,80	0,9%	46.058,78	55.000,00	5.210.775,58
38	5.210.775,58	0,9%	45.979,88	55.000,00	5.201.755,46
39	5.201.755,46	0,9%	45.900,29	55.000,00	5.192.655,75
40	5.192.655,75	0,9%	45.819,99	55.000,00	5.183.475,74
41	5.183.475,74	0,9%	45.738,99	55.000,00	5.174.214,73
42	5.174.214,73	0,9%	45.657,27	55.000,00	5.164.872,01
43	5.164.872,01	0,9%	45.574,83	62.000,00	5.148.446,84
44	5.148.446,84	0,9%	45.429,89	62.000,00	5.131.876,73
45	5.131.876,73	0,9%	45.283,68	62.000,00	5.115.160,41
46	5.115.160,41	0,9%	45.136,18	62.000,00	5.098.296,59
47	5.098.296,59	0,9%	44.987,37	62.000,00	5.081.283,96
48	5.081.283,96	0,9%	44.837,25	62.000,00	5.064.121,21
49	5.064.121,21	0,9%	44.685,81	67.000,00	5.041.807,01
50	5.041.807,01	0,9%	44.488,91	67.000,00	5.019.295,92
51	5.019.295,92	0,9%	44.290,27	67.000,00	4.996.586,18
52	4.996.586,18	0,9%	44.089,88	67.000,00	4.973.676,06



53	4.973.676,06	0,9%	43.887,72	67.000,00	4.950.563,78
54	4.950.563,78	0,9%	43.683,77	67.000,00	4.927.247,55
55	4.927.247,55	0,9%	43.478,03	72.000,00	4.898.725,58
56	4.898.725,58	0,9%	43.226,35	72.000,00	4.869.951,94
57	4.869.951,94	0,9%	42.972,46	72.000,00	4.840.924,39
58	4.840.924,39	0,9%	42.716,32	72.000,00	4.811.640,71
59	4.811.640,71	0,9%	42.457,92	72.000,00	4.782.098,63
60	4.782.098,63	0,9%	42.197,24	72.000,00	4.752.295,87
61	4.752.295,87	0,9%	41.934,26	77.000,00	4.717.230,13
62	4.717.230,13	0,9%	41.624,84	77.000,00	4.681.854,96
63	4.681.854,96	0,9%	41.312,69	77.000,00	4.646.167,65
64	4.646.167,65	0,9%	40.997,78	77.000,00	4.610.165,44
65	4.610.165,44	0,9%	40.680,10	77.000,00	4.573.845,54
66	4.573.845,54	0,9%	40.359,61	77.000,00	4.537.205,15
67	4.537.205,15	0,9%	40.036,30	80.000,00	4.497.241,45
68	4.497.241,45	0,9%	39.683,66	80.000,00	4.456.925,11
69	4.456.925,11	0,9%	39.327,91	80.000,00	4.416.253,01
70	4.416.253,01	0,9%	38.969,02	80.000,00	4.375.222,03
71	4.375.222,03	0,9%	38.606,96	80.000,00	4.333.828,99
72	4.333.828,99	0,9%	38.241,71	80.000,00	4.292.070,70
73	4.292.070,70	0,9%	37.873,23	87.000,00	4.242.943,93
74	4.242.943,93	0,9%	37.439,74	87.000,00	4.193.383,66
75	4.193.383,66	0,9%	37.002,42	87.000,00	4.143.386,08
76	4.143.386,08	0,9%	36.561,24	87.000,00	4.092.947,32
77	4.092.947,32	0,9%	36.116,17	87.000,00	4.042.063,49



78	4.042.063,49	0,9%	35.667,17	87.000,00	3.990.730,66
79	3.990.730,66	0,9%	35.214,21	92.000,00	3.933.944,86
80	3.933.944,86	0,9%	34.713,13	92.000,00	3.876.657,99
81	3.876.657,99	0,9%	34.207,63	92.000,00	3.818.865,62
82	3.818.865,62	0,9%	33.697,67	92.000,00	3.760.563,29
83	3.760.563,29	0,9%	33.183,21	92.000,00	3.701.746,50
84	3.701.746,50	0,9%	32.664,21	92.000,00	3.642.410,72
85	3.642.410,72	0,9%	32.140,63	97.000,00	3.577.551,35
86	3.577.551,35	0,9%	31.568,31	97.000,00	3.512.119,66
87	3.512.119,66	0,9%	30.990,94	97.000,00	3.446.110,60
88	3.446.110,60	0,9%	30.408,48	97.000,00	3.379.519,08
89	3.379.519,08	0,9%	29.820,88	97.000,00	3.312.339,96
90	3.312.339,96	0,9%	29.228,09	97.000,00	3.244.568,05
91	3.244.568,05	0,9%	28.630,07	105.000,00	3.168.198,12
92	3.168.198,12	0,9%	27.956,18	105.000,00	3.091.154,30
93	3.091.154,30	0,9%	27.276,35	105.000,00	3.013.430,64
94	3.013.430,64	0,9%	26.590,51	105.000,00	2.935.021,15
95	2.935.021,15	0,9%	25.898,63	105.000,00	2.855.919,78
96	2.855.919,78	0,9%	25.200,64	115.000,00	2.766.120,42
97	2.766.120,42	0,9%	24.408,25	115.000,00	2.675.528,66
98	2.675.528,66	0,9%	23.608,86	115.000,00	2.584.137,53
99	2.584.137,53	0,9%	22.802,43	115.000,00	2.491.939,96
100	2.491.939,96	0,9%	21.988,88	115.000,00	2.398.928,84
101	2.398.928,84	0,9%	21.168,15	115.000,00	2.305.096,99
102	2.305.096,99	0,9%	20.340,18	125.000,00	2.200.437,16



103	2.200.437,16	0,9%	19.416,66	125.000,00	2.094.853,82
104	2.094.853,82	0,9%	18.484,99	125.000,00	1.988.338,81
105	1.988.338,81	0,9%	17.545,10	125.000,00	1.880.883,91
106	1.880.883,91	0,9%	16.596,92	125.000,00	1.772.480,83
107	1.772.480,83	0,9%	15.640,37	135.000,00	1.653.121,20
108	1.653.121,20	0,9%	14.587,14	135.000,00	1.532.708,34
109	1.532.708,34	0,9%	13.524,62	135.000,00	1.411.232,96
110	1.411.232,96	0,9%	12.452,72	135.000,00	1.288.685,68
111	1.288.685,68	0,9%	11.371,36	135.000,00	1.165.057,04
112	1.165.057,04	0,9%	10.280,46	135.000,00	1.040.337,51
113	1.040.337,51	0,9%	9.179,94	135.000,00	914.517,44
114	914.517,44	0,9%	8.069,70	135.000,00	787.587,15
115	787.587,15	0,9%	6.949,67	135.000,00	659.536,81
116	659.536,81	0,9%	5.819,75	135.000,00	530.356,57
117	530.356,57	0,9%	4.679,87	135.000,00	400.036,43
118	400.036,43	0,9%	3.529,92	135.000,00	268.566,36
119	268.566,36	0,9%	2.369,83	135.000,00	135.936,19
120	135.936,19	0,9%	1.199,50	137.135,69	0,00

Credores **Classe IV – Micro Empresa e EPP**, na totalidade de 01 (ume) com credito total de R\$ 4.327,99, em relação ao qual propõem-se a aplicação de desconto negocial de 75% (setenta por cento), perfazendo o valor de R\$ 1.082,00.



- Taxa de correção mensal equivalente a 0,9% mensal e 11,75% anual efetiva, a título de correção do capital, correspondente a 50% da taxa Selic atual, restando assim fixada nessa proporção do mencionado indexador.

- Período de pagamento: 12 meses contados após um período de carência de 06 meses. Início da contagem do prazo de carência a partir da decisão de homologação da decisão da assembleia de credores de aprovação do plano de recuperação e/ou seu adendo.

29

Projeção de pagamento com evolução das parcelas Credores Classe IV:

PLANILHA DE PAGAMENTO DE CRED. CLASSE IV -MICRO EMPRESA					
	VALOR	CORREÇÃO	CORR. R\$	AMORTIZ	SALDO
Car.	1.082,00	0,90%	9,74	-	1.091,74
Car.	1.091,74	0,90%	9,83	-	1.101,56
Car.	1.101,56	0,90%	9,91	-	1.111,48
Car.	1.111,48	0,90%	10,00	-	1.121,48
Car.	1.121,48	0,90%	10,09	-	1.131,57
Car.	1.131,57	0,90%	10,18	-	1.141,76
1	1.141,76	0,90%	10,28	100,80	1.051,23
2	1.051,23	0,90%	9,46	100,80	959,89
3	959,89	0,90%	8,64	100,80	867,72
4	867,72	0,90%	7,81	100,80	774,73
5	774,73	0,90%	6,97	100,80	680,89
6	680,89	0,90%	6,13	100,80	586,22
7	586,22	0,90%	5,28	100,80	490,69
8	490,69	0,90%	4,42	100,80	394,30
9	394,30	0,90%	3,55	100,80	297,05
10	297,05	0,90%	2,67	100,80	198,92
11	198,92	0,90%	1,79	100,80	99,90
12	99,90	0,90%	0,90	100,80	- 0,00

Resumo geral anual dos pagamentos projetados para as três classes de credores envolvidos do Plano de Recuperação Judicial, sujeito a variação da Selic:



CONOGRAMA PAGAMENTO ANUAL	
Ano 01	155.037,30
Ano 02	390.604,82
Ano 03	510.000,00
Ano 04	630.000,00
Ano 05	774.000,00
Ano 06	894.000,00
Ano 07	1.002.000,00
Ano 08	1.134.000,00
Ano 09	1.340.000,00
Ano 10	1.580.000,00
Ano 11	1.638.999,29

Durante todo o período de pagamento aprovado pelo plano de recuperação, o valor a ser pago será distribuído dentro da proporcionalidade dos créditos de cada um dos credores Quirografários envolvidos, inscritos no Quadro Geral de Credores, tendo como base o valor da parcela e sua proporcionalidade no valor do crédito.

Havendo atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas no PRJ por parte da recuperanda, desde que não implementada a convolação, sobre os valores devidos, incidirão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento.

e. Da Sistemática de Efetivação dos Pagamentos

Para que se efetive o pagamento dos valores objeto da Recuperação Judicial, deverão os credores informar, via carta registrada à Recuperanda, dentro de um prazo de até 30 dias anteriores a data definida como sendo a data inicial de pagamento, os seguintes dados para efetivação dos pagamentos:

- Sua razão social.

- Seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).



- Banco contendo: número do banco, número da agencia e seu número de conta corrente e operação, em sendo o caso.

A alteração de qualquer item das informações acima referidas, sem a devida informação à recuperanda, que venha a impossibilitar o pagamento das parcelas, não implicará em descumprimento das condições pactuadas por ambas as partes.

O credor que entender por forma diversa de recebimento dos seus valores deverá informar esta, à Recuperanda, no mesmo prazo, para efetivação da mesma.

31

Endereço da Recuperanda:

Av. David José Martins, nº 131 - centro - Ijuí - RS - 98.700-000

Fone/Fax: 55 3332 - 6057

E-mail: farsaolucas@terra.com.br

4. Da Análise de Viabilidade da Proposta -

Verifica-se através dos estudos e projeções que compõem o presente estudo técnicos que a empresa em recuperação tem condições de manter sua matriz produtiva, adimplir todas as obrigações contraídas pela presente Recuperação Judicial. Da mesma forma constata-se possível uma expansão na sua matriz produtiva, gerando assim crescimento do seu faturamento, o que necessariamente implicaria em fomento ao crescimento social local, principalmente através da geração de empregos.

A arrecadação projetada para o período de recuperação, demonstra-se suficiente para atender ao adimplemento das dívidas contraídas pela Recuperação Judicial, bem como manter em funcionamento de forma sustentável o negócio.



O plano de recuperação judicial ora apresentado compre o requisito de instrumento jurídico de reestruturação das dívidas de uma empresa, permitindo que ela se reorganize, possa continuar operando e com isso possa adimplir suas obrigações.

A recuperanda já adotou severas medidas de redução de custos e aumento da eficiência operacional, o que claramente gerará benefícios para os credores, já que a empresa terá maior capacidade de pagamento das dívidas. A aprovação do plano de recuperação garantirá a manutenção da matriz produtiva da empresa, medida necessária ao adimplemento de suas obrigações.

32

A aprovação do plano de recuperação judicial é a medida mais benéfica para os credores, pois oferece a possibilidade de receberem seus créditos, evita a falência da empresa, preserva os empregos e a matriz produtiva.

As perspectivas de crescimento de mercado decorrentes da retomada da economia, bem como as medidas administrativas internas já implementadas nas recuperandas, também resguardam a fiel e efetiva execução do plano de Recuperação Judicial, o qual demonstra-se plenamente viável de execução.

As projeções trazidas com o presente plano demonstram a viabilidade do plano de pagamento proposto, pelo que se demonstra como o mais acertado a sua aprovação por parte da assembleia de credores.

5. Das Baixas dos Protestos, Negativações e Restrições

A Recuperação Judicial proposta, visa garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da Recuperanda, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica.

Uma vez apresentado o Plano de Recuperação Judicial, e estando este aprovado pela Assembleia Geral de Credores, restará constituído título executivo



judicial, nos termos do Artigo 475-N, inciso III, da Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil em relação à Recuperanda apenas.

Tendo em vista que a aprovação do Plano de Recuperação pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga da devedora Recuperanda e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias existentes, nos termos do Art. 59 da Lei 11.101/2005.

Diante disto, tão logo seja aprovado o Plano de Recuperação Judicial, no presente feito, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a cancelarem os protestos e negativações efetuados bem como cessarem eventuais ações judiciais com fim de cobrança, independentemente da natureza processual empregada, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, enquanto perdura o fiel cumprimento do plano de Recuperação Judicial, sob pena de responderem civil e penalmente os credores que não observarem tal disposição. Tal disposição aplica-se tão somente à recuperanda

33

6. Dos Ativos

No que concerne aos ativos da empresa em recuperação, verifica-se que os mesmos se consubstanciam nos seguintes bens e ativos, no valor total de R\$ 8.197.058,35 (oito milhões cento e noventa e sete mil e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme laudo de avaliação que segue anexo ao presente plano de recuperação judicial.

Resumo de bens e ativos da empresa recuperanda:



	UNIDADE	ITEM	VALOR
1	Patrimônio Loja 14 de julho (07.664.276/0004-66)	Patrimônio	108.197,54
2	Patrimônio Loja 14 de julho (07.664.276/0004-66)	Intangível/ponto/ fachada	235.000,00
3	Patrimônio Loja 15 de novembro 07.664.276/0007-09	Patrimônio	321.776,36
4	Patrimônio Loja 15 de novembro 07.664.276/0007-10	Intangível/ponto/ fachada	685.000,00
5	Patrimônio Loja Catuipe (07.664.276/0005-47)	Patrimônio	104.525,81
6	Patrimônio Loja Catuipe (07.664.276/0005-47)	Intangível/ponto/ fachada	235.000,00
7	Patrimônio Escritório (07.664.276/0006-28)	Patrimônio	206.451,17
8	Patrimônio Escritório (07.664.276/0006-28)	Intangível/ponto/ fachada	5.000,00
9	Patrimônio Loja Ganso (07.664.276/0002-02)	Patrimônio	163.458,83
10	Patrimônio Loja Ganso (07.664.276/0002-02)	Intangível/ponto/ fachada	250.000,00
11	Patrimônio Loja Matriz (07.664.276/0001-13)	Patrimônio	180.857,78
12	Patrimônio Loja Matriz (07.664.276/0001-13)	Intangível/ponto/ fachada	585.000,00
13	Patrimônio Loja Praça (07.664.276/0003-85)	Patrimônio	117.022,26
14	Patrimônio Loja Praça (07.664.276/0003-85)	Intangível/ponto/ fachada	650.000,00
15	Patrimônio Loja Santo 1 (07.664.276/0008-90)	Patrimônio	154.310,88
16	Patrimônio Loja Santo 1 (07.664.276/0008-90)	Intangível/ponto/ fachada	300.000,00
17	Patrimônio Loja santo 2 (07.664.276/0009-70)	Patrimônio	144.457,72
18	Patrimônio Loja santo 2 (07.664.276/0009-70)	Intangível/ponto/ fachada	350.000,00
19	GERAL	Estoques	1.551.000,00
20	GERAL	Carteira Client. Cartão Fidelidade	800.000,00
21	GERAL	Carteira Client. Convenios Desc. Folha	650.000,00
20	GERAL	Software	400.000,00
		TOTAL	8.197.058,35

34

As avaliações do bens móveis e imóvel que integram o patrimônio da recuperanda encontram-se em anexo ao presente plano de recuperação.

A recuperanda encontra-se inseridos em mercado de grande concorrência, sendo que o bom resultado do pagamento das obrigações ora contraídas, depende diretamente que esta possa manter-se competitiva e atendendo as necessidades do seu mercado consumidor. Tal necessidade, perpassa, dentre outras questões, pela possibilidade que a recuperanda possa proceder na renovação de seus ativos existentes, mantendo sua infraestrutura operacional adequada à competitividade imposta pelo Mercado.

Neste sentido, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial a venda ou permuta de qualquer bem, ou de loja/estabelecimento/ponto comercial, equipamentos e instalações da empresa fica desde já autorizada pelos Credores, nos termos da Lei 11.101/2005.

Recursos obtidos com eventuais alienações, que não venham a ser utilizados da renovação do patrimônio e estrutura destinar-se-ão à recomposição



do capital de giro da recuperanda, com o intuito de reduzir seu custo financeiro, os quais serão devidamente registrados em seus demonstrativos contábeis.

Toda e qualquer movimentação de ativos, será previamente informada ao Administrador Judicial e ao Juízo, buscando dar total transparência e legalidade, preservando-se o interesse dos credores.

7. Considerações Finais

35

O presente Plano de Recuperação Judicial encontra-se de acordo aos ditames da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - Lei de Recuperação de Empresas, garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa em recuperação.

Foram apresentados os levantamentos necessários, e meio para recuperação, sendo que o plano de recuperação apresentado conta com viabilidade econômico-financeira da empresa demonstrada, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Tendo em vista a empresa já ter tomados todas medidas internas e externas necessárias ao bom cumprimento do plano de recuperação, bem como as projeções que embasam o presente trabalho, resta demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios das Recuperandas, preservando-se seu valor social e benefícios dele decorrentes.

8. Notas Finais

O trabalho técnico realizado pela assessoria que assina conjuntamente o presente Plano de Recuperação Judicial, deu-se através da análise de relatórios gerenciais, análises financeiras, contábeis e econômicas, tudo de acordo com as informações e premissas fornecidas pela empresa em recuperação ou pelos seus sócios e profissionais contratados por estes. Tais informações são foram auditadas pela Ugalde & Associados – Assessoria e Consultoria Jurídica,



cabendo exclusivamente à empresa em recuperação, seus sócios e, ao seu contador a responsabilidade pelas informações utilizadas na elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial.

Tais informações serviram de base para as projeções financeiras, as quais, conjuntamente como projeções de mercado emanadas por entidades representantes do segmento, servem de fundamento para o Plano de Recuperação proposta e comprovam a capacidade financeira da empresa para o devido cumprimento das obrigações por este contraídas.

36

O Plano de Recuperação apresentado toma como base projeções financeiras que se baseiam em cenários e condições que, por serem futuras, envolvem riscos e incertezas, podendo não se efetivarem nos termos esperados, face a enorme gama de fatores que os influenciam.

As projeções integrantes do Plano de Recuperação, foram realizadas tendo como base um período futuro de 12 (doze) anos, período de pagamento, tendo como base as informações fornecidas pela empresa em recuperação considerando ainda perspectivas econômicas e mercadológicas que se desenham para tal período para o setor que se encontra inserida a empresa em questão.

Salienta-se que a instabilidade financeira que assola o país, muito influenciada e gerada pela crise política instalada, são fatores que dificultam o desenho de futuras conjunturas de mercado e econômicas o que acaba por elastecer a margem de erro das projeções realizadas.

9. Conclusão

O presente plano de recuperação judicial, vem alicerçado em análise técnicas as quais, com base no trabalho de reorganização administrativa da empresa em recuperação, bem como sua reestruturação financeira, conforme pormenorizado no tópico próprio, concluem de forma fundamentada que a



empresa tem condições de cumprir fielmente os pagamentos que ora se obriga. Ressalta, ainda, que é a firme intenção da empresa tal adimplemento nas condições ora apresentadas.

O presente plano de Recuperação Judicial, fundamenta-se no princípio da *par conditio creditorum*, implicando em novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido de recuperação, obrigando a TECNOINOX **DROGARIA FARMANELLI LT**, bem como todos os Credores a ele sujeitos, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperações de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 475-N, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil).

37

Os prazos previstos no presente plano de recuperação judicial poderão ser alterados por disposição da assembleia geral de credores.

Acreditando no presente Plano de Recuperação como uma medida efetiva para resolver os débitos objeto da presente Recuperação, pugna-se pela sua aprovação.

Ijuí – RS, 08 de janeiro de 2024.

DROGARIA FARMANELLI LTDA

CNPJ nº 07.664.276/0001-13

RAFAEL UGALDE DOS SANTOS:93977069004 Assinado de forma digital por RAFAEL
UGALDE DOS SANTOS:93977069004
Dados: 2024.03.13 17:56:50 -03'00'

Ugalde & Associados – Assessoria e Consultoria Jurídica – OAB/RS 6.072

Rafael Ugalde dos Santos

